



3992 18
01
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 06/2018

Repúdio a descriminalização do aborto até a 12ª Semana de Gestação por via judicial através da ADPF 442, de modo a resguardar os mais caros Princípios Constitucionais de separação harmoniosa dos Poderes, não incorrendo assim em usurpação das competências do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Os Vereadores **André Leal Amaral, Sidmar Rodrigo Tolo** e os demais vereadores subscritos requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente "**Moção de Repúdio**" à Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministra Cármen Lúcia e aos demais Ministros desta Egrégia Corte para que rejeitem a tentativa de descriminalização do aborto via ADPF 442, de modo a resguardar os mais caros Princípios Constitucionais de separação harmoniosa dos Poderes, não incorrendo assim em usurpação das competências do Poder Legislativo.

Justificativa

Os autores da ADPF 442 fundamentam o pedido alegando que os artigos 124 e 126 do Código Penal são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e violam os direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, de modo a garantir às mulheres o direito de interromper a gestação, por qualquer motivo, desde que antes da 12ª semana, e permitir aos profissionais da saúde que realizem os procedimentos necessários sem que sejam punidos. Tal argumento não merece



3992 18
07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prosperar e ação sequer deveria ter prosseguimento, porquanto é o Congresso Nacional que detém a legitimidade para regular o tema e não o fez, ao longo das mais de sete décadas de vigência do Código Penal, não por omissão ou negligência, mas em razão da vontade majoritária do parlamento, que se manifestou contrariamente à medida em todas as vezes que matéria foi discutida. Desde 1991, tramitou, em várias legislaturas, o PL 1135/91, que permitia o aborto até as 12 semanas de gravidez, como pretende a ADPF 442. Por opção da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o projeto foi seguidamente arquivado, pois não se desejava mudar a legislação.

Finalmente, no ano 2008, foi feita a opção por votá-lo, depois da realização de várias audiências públicas. A derrota do PL 1135/91 na Comissão de Seguridade Social e Família foi histórica, por 33 votos a "0". Em seguida, foi também derrotado na Comissão de Constituição e Justiça e arquivado definitivamente. Houve uma tentativa de se levar o assunto a plenário, mas também não prosperou. Ficava expressa a vontade da Câmara dos Deputados em não permitir a legalização do aborto.

Atualmente, tramita o PL 882/2015, que pretende revogar os artigos do Código Penal referentes ao aborto, o que, na verdade, descriminalizaria totalmente o aborto, independentemente da idade gestacional.

No Senado Federal, tramita a reforma do Código Penal brasileiro, por meio do PLS 236/2012. A Comissão de juristas que elaborou a proposta inicial sugeriu várias alterações nos artigos referentes ao aborto, liberando a prática em variadas situações. Entretanto, o substitutivo aprovado na Comissão Especial, de autoria do relator, Senador Pedro Taques, manteve a redação do atual Código Penal em relação a estes dispositivos, mostrando, mais uma vez, a vontade do parlamento em manter a legislação.

Além disso, foi recebida no Senado a Sugestão nº 15, protocolada na Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal em 16 de dezembro de



3997 18
03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2014, solicitando a regulamentação da interrupção voluntária da gravidez dentro das 12 primeiras semanas de gestação pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Sugestão tem como finalidade a elaboração de proposta que permita que as interrupções voluntárias da gravidez até a 12ª semana de gestação sejam consideradas ato médico e todas as instituições do SUS estejam aptas a realizá-las. Foram realizadas diversas audiências públicas, debatendo-se democraticamente o assunto e o relatório deve ser apresentado em breve, segundo expressou o relator, Senador Magno Malta.

Haveria outros exemplos, mas estes são suficientes para demonstrar que o Congresso não tem sido omissivo no debate do assunto. O Congresso Nacional é o fórum adequado para esse debate, e sua função legislativa não pode ser, como repetidas vezes nos últimos anos, usurpada pelo STF.

Ademais, ainda que assim não fosse, a ação ajuizada pelos autores não encontra respaldo algum na Constituição Federal e fere de morte o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Percebe-se, assim, pela própria disposição do texto constitucional, que o legislador imprimiu primazia ao direito à vida. Este é colocado à frente de outros, para realmente destacar a sua superioridade e fundamentalidade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. O direito à vida constitui a fonte primária de os outros bens jurídicos. A vida é o primeiro valor moral de todos os seres humanos, e, por esta razão, deve ser resguardada sem economia de esforços. De nada adiantaria que a Constituição assegurasse outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos.



3992 18
04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, com a devida ratificação e internalização na ordem jurídica brasileira da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, que tem status supralegal, direitos individuais foram criados no Brasil, ao mesmo passo que atos infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação tiveram seus efeitos suprimidos. (ADI 5240, Relator Ministro Luiz Fux). Este diploma legal garante o direito à vida desde a concepção, conforme disposto em seu art. 4º:

“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”

Da mesma forma, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º, assegura os direitos do nascituro desde a concepção, in verbis:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Por esta razão, e em homenagem à teoria do diálogo das fontes, segundo a qual as normas jurídicas devem ter sua aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a complementarem-se e não se excluírem, verifica-se a total improcedência da ADPF, vez que os diplomas mencionados asseguram o direito à inviolabilidade da vida desde a concepção e dele ninguém pode ser privado de forma arbitrária, ao contrário do que pretendem os autores.

Por fim, cumpre salientar que o Congresso Nacional, ao prestar informações nos autos da ADI nº 5.581, já se pronunciou sobre o tema – refletindo exatamente o desejo destes subscritores –, fundamentando a improcedência do pedido em duas faltas simultâneas encontradas naquela proposta, mas que se



3997 18
05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

repetem na ADPF 442: a) busca subtrair do Congresso Nacional a sua legitimidade para, dentro dos moldes permitidos pela norma constitucional, e com base em critérios de política criminal, optar pela definição de determinada conduta como crime; e b) é afrontosa ao dever de proteção estatal ao bem jurídico 'vida', na medida em que pede uma redução severa na proteção do direito fundamental dos nascituros, a tal ponto que a legislação remanescente resultaria inapta a bem tutelar o mesmo direito.

Além do mais fazemos coro ao discurso do Deputado Estadual Reinaldo Alguz, membro da Frente Parlamentar de Defesa da Vida e da Família do Estado de São Paulo, que disse:

"Todas as tentativas de alterar essa legislação não prosperaram no Congresso Nacional. Isso por que o Congresso se omitiu, ou não quis tratar do tema? Não! Mas Porque o povo brasileiro é contra o aborto. Diante disso; aqueles que querem a legalização da prática no Brasil se voltaram para o Judiciário para levar sua pauta. Mas como 11 juizes, que nunca receberam um voto sequer, podem contrariar a expressa vontade da população? Esse tipo de ativismo judicial causa um desequilíbrio grave no funcionamento da nossa Democracia: o Judiciário passa a tomar o lugar do Legislativo, e as pautas mais polêmicas deixam de ser objeto dos debates políticos, e passam a ser decididas nos gabinetes de ministros... onde está a separação entre os poderes? Onde está o respeito à vontade popular? Onde está a Democracia? A legalização do aborto não é aceitável de forma alguma, mas fazê-lo por meio de decisão judicial é um atentado maior ainda à Democracia. Num corpo saudável, cada órgão exerce uma função; e no sistema político de um país não pode ser diferente.

Por isso, quero expressar aqui minha total discordância com a ADPF 442, que foi objeto de audiências públicas no STF nos últimos dias. [...] Que o Supremo reconheça que o âmbito correto para esse tipo de decisão é o Parlamento e, se aceitar analisar o tema, julgue improcedente o pedido, em respeito à vida dos milhares, dos milhões de brasileiros que estão por nascer.



3997 18
06
D


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Um país que não protege a vida de seus filhos, e que não respeita a separação entre os poderes, já perdeu-se no caminho. Digamos, pois, não à ADPF 442. Esse é o meu apelo, esse é o apelo da vasta maioria dos brasileiros”.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelo plenário da presente “Moção de Repúdio”, e que seja oficiado à Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministra Cármen Lúcia e aos demais Ministros desta Egrégia Corte.

Valinhos, 14 de agosto de 2018.


André Leal Amaral
Vereador - PSDB



Sidmar Rodrigo Tolo
Vereador - DEM

Mauro de Sousa Penido
Vereador


Mauro de Sousa Penido
Vereador


AGUIAR
Vereador - PSDB


DALVA BERTO
Vereadora - PMDB
vereadoradalva@camaravalinhos.sp.gov.br
(19) 3829-5345 (Gabinete)


Dalva Berto
Mayer


Franklin Duarte de Lima
Vereador